DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de junho de 2015 | Ano III | Edição nº 271 | Página 1 de 63

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	60
Portarias	61

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2015.06.23 13:37:43 - 0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.187, DE 18 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A ESTERILIZAÇÃO GRATUITA DE CANINOS E FELINOS, B E M COMO INSTITUI CAMPANHA CONTRA MAUS TRATOS DE ANIMAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica caracterizado por esta Lei o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, como função de saúde pública, bem como institui campanhas educativas de maus tratos de animais.

Artigo 2º. - O controle populacional de animais será exercido através da prática de esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma gratuita.

Parágrafo Único - É proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado nos termos desta Lei.

Artigo 3º. - Fica expressamente proibido, no âmbito municipal, o extermínio ou maus tratos de caninos ou felinos, abandonados ou não, como forma de controle populacional, salvo nos casos de normas técnicas ou protocolos do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º. - As cirurgias de esterilização serão realizadas pelo Veterinário da Prefeitura do Município, no limite de 20 (vinte) por mês, desde que previamente agendadas na Casa da Agricultura de Cajobi, utilizando-se instalações e equipamentos apropriados, bem como outras instalações que porventura vierem a ser adequadas pelo Poder Público, para esta finalidade.

Parágrafo Único - As cirurgias deverão obedecer às normas técnicas de medicina veterinária, adotando-se métodos para que não cause sofrimento ou dor para o animal, tais como utilização de anestésicos, inalável ou injetável, adequado ao procedimento cirúrgico adotado, ficando terminantemente proibido o início do qualquer ato cirúrgico sem a comprovação de absoluta insensibilidade do animal a qualquer estímulo doloroso.

Artigo 5º. - O procedimento cirúrgico deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o agendamento a ser realizado pelo responsável pelo animal.

Artigo 6º. - Fica proibida a preterição à ordem de agendamento para castração, ressalvada a comprovação de estado de emergência ou urgência.

Artigo 7º. - Caberá a qualquer cidadão o direito de denunciar qualquer tipo de maus tratos a animais, que tenha conhecimento, indicando os autores e local dos maus tratos, observando-se toda legislação pertinente tais como o artigo 225, parágrafo 1º, da Constituição Federal; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9.605/98), em especial os parágrafos 1º e 2º do artigo 32; a Lei de Contravenções Penais; Lei Estadual n. 12.916/2008 e Decreto Estadual n. 55.373/2010.

Artigo 8º. - Caberá ao Poder Público realizar campanhas educativas, através de cartazes ou panfletos, para fins de conscientizar a população sobre o crime de maus tratos contra animais.

Artigo 9º. - A aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias apropriadas, suplementadas se necessário for.

Artigo 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de junho de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

- Secretário –

Código Localizador: 451TKUEJ

LEI Nº 2.188, DE 18 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0002 Gestão da Estrutura Governamental
04 122 0002 20020000 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 10
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 10.000,00
02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 Administração
02 122 Administração Geral
02 122 0002 Gestão da Estrutura Governamental
02 122 0002 20050000 Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 21
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 30.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 22
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 3.000,00
06 Segurança Pública
06 182 Defesa Civil
06 182 0002 Gestão da Estrutura Governamental
06 182 0002 20060000 Manutenção da Junta do Serviço Militar
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 26
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 15.000,00
02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0004 Gestão da Educação Básica
12 361 0004 20100000 Manutenção de Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 45
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 103.000,00
02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0006 Gestão da Saúde
10 301 0006 20200000 Manutenção das Ações da Saúde
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 107
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 34.000,00
02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0007 Gestão da Assistência Social
08 244 0007 20260000 Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de Consumo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Ficha: 163
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 50.000,00

02 09 OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA
02 09 00 OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA
15 Serviços Urbanos
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0008 Gestão e Desenvolvimento Urbano
15 452 0008 20300000 Manutenção do Fundo Militar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 182
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 5.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 365 Ensino Infantil
12 365 0004 Gestão da Educação Básica
12 365 0004 11260000 Construção, Reforma e Ampliação de Creche e Pré-escola
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha: 54
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual
Valor..... R$ 250.000,00

Artigo 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de junho de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: A8/GMLUO

LEI Nº 2.189, DE 18 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência
08 243 Assistência a Criança e ao Adolescente
08 243 0007 Gestão da Assistência Social
08 243 0007 20250000 Manutenção da Assistência Social ao Menor e ao Adolescente
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 150
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual
Valor..... R$ 35.000,00
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0007 Gestão da Assistência Social
08 244 0007 20260000 Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 164
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
Valor..... R$ 55.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 168

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Valor..... R$ 50.000,00

02 12 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

02 12 00 SERBIÇOS EDUCACIONAIS

12 Educação

12 362 Ensino Médio

12 362 0003 Assistência ao Educando

12 362 0003 20110000 Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 207

Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual

Valor..... R$ 10.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, os provimentos com Provável Excesso de Arrecadação, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º., Inciso II da Lei nº. 4.320/64, decorrentes dos Convênios firmados com a Secretaria de Desenvolvimento da Assistência Social do Estado de São Paulo e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de junho de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: CMPKO4VL

LEI Nº 2.190, DE 18 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 456.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0004 Gestão da Educação Básica

12 361 0004 20100000 Manutenção de Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha: 42

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 400.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 365 Ensino Infantil

12 365 0004 Gestão da Educação Básica

12 365 0004 11260000 Construção, Reforma e Ampliação de Creche e Pré-escola

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha: 53

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Valor..... R$ 50.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência

08 241 Assistência ao Idoso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

08 241 0007 Gestão da Assistência Social ao Idoso
08 241 0007 20240000 Manutenção da Assistência ao Idoso
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 145
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 6.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 456.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 05 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
02 05 00 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0004 Gestão da Educação Básica
12 361 0004 20170000 Demais Despesas – 40% FUNDEB
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha: 71
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual
Valor..... R$ 400.000,00
02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 365 Ensino Infantil
12 365 0004 Gestão da Educação Básica
12 365 0004 11260000 Construção, Reforma e Ampliação de Creche e Pré-escola
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha: 55
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
Valor..... R$ 50.000,00
02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência
08 241 Assistência ao Idoso
08 241 0007 Gestão da Assistência Social ao Idoso
08 241 0007 20240000 Manutenção da Assistência ao Idoso
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 146
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
Valor..... R$ 1.000,00
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais
Ficha: 147
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 5.000,00

Artigo 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de junho de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: WZX62RRX

LEI Nº 2.191, DE 18 DE JUNHO DE 2015

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento Anexo, com duração de dez anos.

Parágrafo Único: São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

Artigo 2º. - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 3º. - O município, em articulação com a sociedade civil, e através do Conselho Municipal de Educação, procederá a avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

§ 1.º - A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2.º - A avaliação realizar-se-á a cada 2 (dois) anos de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

Artigo 4º. - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Artigo 5º. - O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de junho de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Código Localizador: W9UMLU/Q

ANEXO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJOBI

I – INTRODUÇÃO

1.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

1.1.1 HISTÓRICO

Cajobi (em tupi, "Cao" quer dizer monte, e "Bi", verde) *surgiu a partir do antigo povoado de São Sebastião da Boa Vista, cujo fundador, o mineiro Misael Anacleto de Souza, teria sido responsável pela construção de uma casa de pau a pique e de uma pequena capela.*

Por volta de 1901, José da Silva Ramos resolveu fazer uma doação para a formação do patrimônio de Nossa Senhora da Abadia do Bebedouro do Turvo. Uniram-se a ele outros proprietários de terra da região, dispostos a ampliar o referido patrimônio com novas doações, desde que o nome fosse alterado para Monte Verde.

Em 31 de outubro de 1908, a pequena povoação teve seu nome alterado e foi elevada a distrito do município de Barretos. Em 23 de dezembro de 1913, seu nome sofreu nova mudança, passando a Cajobi. Em 7 de dezembro de 1917, o distrito foi transferido para o município de Olímpia e, em 30 de dezembro de 1926, obteve autonomia político-administrativa.[1]

1.1.2 DIAGNÓSTICO SÓCIOECONÔMICO

O estudo sobre as características do município de Cajobi e da área de abrangência em que está inserido tem por objetivo retratar e dimensionar de forma panorâmica seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo no que se refere à fixação de diretrizes, metas e estratégias.

[1] http://produtos.seade.gov.br/produtos/perfil/hist/hist_93.pdf. Acesso em março/2015.

Localizada na região norte do estado, Cajobi fica a aproximadamente 430 km da capital São Paulo. A cidade é conhecida como "Cidade Jardim", por ter um dos "jardins" mais belos do Brasil.

Está a uma altitude de 565 metros. A cidade faz parte da Microrregião de Catanduva e da Mesorregião de São José do Rio Preto.

Com um clima subtropical, o munícipio faz divisa com Severínia, Monte Azul Paulista, Embaúba e Tabapuã. Cajobi conta ainda com um distrito, chamado Monte Verde Paulista.

De acordo com os indicadores estatísticos da Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados, a taxa de urbanização em 2014 era de 94,17%, abaixo da taxa registrada no Estado, que era de 96,21%.

Em 2014, a população do município foi estimada pela Fundação SEADE em 9.919 habitantes, sendo que os homens representam 5.077 habitantes e as mulheres representam 4.842 habitantes.

Em relação à população urbana e rural, é notório que houve uma migração significativa para a zona urbana. Ocorre que no ano de 1980 a população rural representava 2.929 habitantes da população do Município; já em 2014, último período registrado pela Fundação SEADE, a população rural representava apenas 578 habitantes da população, em contrapartida, no ano de 1980 a população urbana representava 5.320 habitantes, alcançando o aumento expressivo de 9.341 habitantes no ano de 2014.

Ainda, conforme os indicadores da Fundação SEADE, a taxa geométrica de crescimento anual da população (2010/2014) foi de 0,40% ao ano, inferior ao índice de 0,87% do Estado, ou seja, observa-se um crescimento populacional abaixo da média estadual. Fazendo-se uma projeção para os próximos dez anos, com base na taxa de crescimento descrita, teremos o seguinte quadro populacional:

Ano	População
2015	9.958
2016	9.997
2017	10.036
2018	10.076

2019	10.116
2020	10.156
2021	10.196
2022	10.236
2023	10.276
2024	10.317
2025	10.358

Através da tabela abaixo podemos verificar o desenvolvimento populacional por faixa etária dos últimos anos, de acordo com os parâmetros da Fundação SEADE:

		2010	2011	2012	2013	2014
Cajobi	População de 0 a 4 Anos	531	532	531	532	530
	População de 5 a 9 Anos	656	630	604	580	555
	População de 10 a 14 Anos	703	695	685	676	666
	População de 15 a 19 Anos	842	813	785	758	730
	População de 20 a 24 Anos	911	901	884	870	855
	População de 25 a 29 Anos	890	895	904	903	911
	População de 30 a 34 Anos	720	751	784	818	852
	População de 35 a 39 Anos	685	692	698	705	711
	População de 40 a 44 Anos	676	678	679	680	680
	População de 45 a 49 Anos	701	694	688	682	674
	População de 50 a 54 Anos	574	596	618	641	665
	População de 55 a 59 Anos	487	501	515	529	544
	População de 60 a 64 Anos	416	425	436	444	453
	População de 65 a 69 Anos	326	338	349	362	375
	População de 70 a 74 Anos	274	277	281	285	289
	População de 75 Anos e Mais	371	384	399	414	429

Fonte: Fundação SEADE (2015)

Quanto ao nível sócio-econômico do município, os indicadores apontam os resultados configurados nas tabelas a seguir:

		1991	2000	2010
Cajobi	Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes (Em reais correntes)		518,79	1.169,45
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Rendimento (Em %)	2,56	10,04	5,23
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)	4,06	1,43	1,35
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1/2 a 1 Salário Mínimo (Em %)	11,40	19,38	23,94
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1 a 2 Salários Mínimos (Em %)	38,00	25,35	38,84
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 2 a 3 Salários Mínimos (Em %)	20,83	15,85	15,84
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 3 a 5 Salários Mínimos (Em %)	10,52	13,53	9,19
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 5 a 10 Salários Mínimos (Em %)	7,05	10,00	4,61
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento Maior que 10 Salários Mínimos (Em %)	5,59	4,42	1,00
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Declaração de Rendimento (Em %)	-		
	Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/4 do Salário Mínimo (Em %)			3,68
	Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)			15,39
	Renda per Capita (Em reais correntes)		211,40	604,09

Fonte: Fundação SEADE (2015)

A renda per capita da população, em 2010, registrada pela Fundação SEADE foi de R$ 604,09, um pouco abaixo da média do Estado de São Paulo que é de R$ 853,75. Registre-se que o Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes registrado em 2010 foi de R$ 1.169,45.

As taxas percentuais que indicam o rendimento salarial dos responsáveis por domicílio refletem o fenômeno da concentração de renda, não caracterizando, pela análise dos dados acima, uma distribuição de renda homogênea, pois a maior parte dos responsáveis por domicílios encontram-se na faixa salarial entre 1 a 2 salários mínimos (38,84%). Em seguida, temos os responsáveis por domicílios com rendimento salarial entre ½ e 1 salário mínimo (23,94%). Não obstante, 15,84% dos domicílios particulares registram renda per capita de 2 a 3 salários mínimos.

		1991	2000	2010	2013
Cajobi	Empregos Formais de Homens	550	617	678	738
	Empregos Formais de Mulheres	183	188	466	635
	Empregos Formais	733	805	1.144	1.373
	Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	54	402	359	368
	Empregos Formais da Indústria	142	23	70	96
	Empregos Formais da Construção	14	5	x	24
	Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	68	53	204	230
	Empregos Formais dos Serviços	428	322	511	655
	Participação dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos Formais (Em %)	7,37	49,94	31,4	26,80
	Participação dos Empregos Formais da Construção no Total de Empregos Formais (Em %)	1,91	0,62	-	1,75
	Participação dos Empregos Formais da Indústria no Total de Empregos Formais (Em %)	19,37	2,86	6,1	6,99
	Participação dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos	9,28	6,58	17,8	16,75

	Automotores e Motocicletas no Total de Empregos Formais (Em %)				
	Participação dos Empregos Formais dos Serviços no Total de Empregos Formais (Em %)	58,39	40,00	44,7	47,71
	Rendimento Médio do Total de Empregos Formais (Em reais correntes)		417,77	1.131,48	1.454,00

Fonte: Fundação SEADE (2015)

A distribuição da renda em Cajobi apresenta algumas particularidades que devem ser consideradas. Notamos que, significativamente, o rendimento médio no total de vínculos empregatícios de homens e mulheres teve um aumento se comparado os anos de 2000 e 2010. É possível constatar ainda que existe uma diferença no número de empregos formais entre homens e mulheres. Dos 1.144 empregos formais registrados em 2010, apenas 466 eram de mulheres.

Dados mais recentes da Fundação SEADE, de 2013, apontam crescimento no número de empregos formais, já que o número passou de 1.144 (2010) para 1.373 (2013), representando, portanto, um crescimento de quase 20% em dois anos. Vejamos:

EMPREGOS FORMAIS (HOMENS E MULHERES)		
Setores	**2010**	**2013**
Comércio	204	230
Indústria	70	96
Agropecuária	359	368
Construção	-	24
Serviços	511	655
Total	**1144**	**1.373**

Fonte: Fundação SEADE (2015)

Podemos concluir que todos os setores dos empregos formais tiveram um aumento se comparado os anos de 2010 e 2013.

As atividades econômicas predominantes no município são: agricultura, pecuária e comércio.

Diante de tais informações, as perspectivas, em termos econômicos, são otimistas e, portanto, o PME poderá representar o instrumento necessário para a melhoria do quadro social. São as dimensões econômica e educacional que promovem significativo avanço do desenvolvimento social. Se o município caminhar na direção de políticas públicas complementares (saúde, habitação, entre outras) poderá atingir, no final da década, um padrão de vida bem mais elevado.

Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na elaboração do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina com clareza suas responsabilidades na área educacional e atue de forma organizada e planejada.

Como objetivo, o Plano pretende elevar sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicar o analfabetismo e tornar a educação alavanca do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, bem como instrumento imprescindível de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais.

II – NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1. – Diagnóstico

O novo ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB trouxe uma nova concepção de Educação à criança, entendida como sujeito de direitos. Como cidadã, tem direito à proteção integral assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz novas demandas educacionais, fazendo-se necessário:

- atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma instituição educacional;
- proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;
- estimular as experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;

- assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;
- definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;
- oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

Atualmente é reconhecido o valor da Educação Infantil na vida dos indivíduos, pois, sendo ela a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, de acordo com o que dispõe a LDB, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 – estabeleceu as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano por todas as instituições de educação infantil existentes no município. Assim, adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, a saber:

I – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

II – As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

III – As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de educação infantil terá como prioridade as famílias de menor renda, caminhando-se para a universalização do atendimento. A universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola, a universalização terá de ser alcançada até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório. Neste caso, tratando-se de ensino obrigatório, todas as crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, a partir de 2016, deverão estar matriculadas na rede regular de ensino, seja ela pública ou particular.

Registre-se que o mandamento constitucional foi observado pelo novo Plano Nacional de Educação que assim estabeleceu:

> **Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

A educação das crianças em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo em nosso município, confirmando a tendência nacional, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das pesquisas científicas sobre o desenvolvimento da criança e consequente reconhecimento da importância da educação nos primeiros anos de vida.

Prestar atendimento a essas crianças por meio de profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que ela pode conhecer significa investir no desenvolvimento da criança de forma inusitada. Em face disto, o presente Plano deve apontar para a garantia de formação continuada dos profissionais do magistério.

O que mais tem pesado é o argumento social na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público que deriva das condições de renda das famílias, como verificamos, que são insuficientes para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

O município de Cajobi, em atendimento à legislação vigente, oferece serviço educacional neste nível de ensino nas seguintes instituições públicas municipais:

Escola	Modalidade	Natureza
Creche Municipal “Lilica Bulle”	Creche	Municipal
Creche Municipal “Mafalda Helena Ortami Sandrini”	Creche	Municipal
EMEI “Prof.ª Wanda de Paula Monteiro”	Pré-Escola	Municipal
EMEIF “Prof. Darwin Freitas Ramalho”	Pré-Escola	Municipal

Conforme será demonstrado na tabela abaixo, segundo os dados do Censo Escolar/2014 extraídos do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira, o número de crianças matriculadas na educação infantil no Município, em 2014, foi de 406 crianças. Destaca-se que de 0 a 3 anos foram 211 matrículas, ou seja, aproximadamente 51,97% do número de crianças matriculadas na educação infantil se referem à modalidade de creche. Os outros 48,03% referem-se às matrículas de crianças em idade escolar de 4 e 5 anos.

Vejamos a evolução de matrículas na educação infantil segundo os dados do Censo Escolar:

MATRÍCULA INICIAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (Municipais)								
----------	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
CRECHES	74	82	126	130	144	185	182	211
PRÉ-ESCOLA	192	207	150	167	191	210	211	195

Fonte: INEP – Censo Escolar 2014 (2015).

Nota-se, portanto, que, apesar da variação, o número de matrículas de crianças na modalidade de creche teve um grande crescimento. Quando comparados ao ano de 2007, na modalidade de creche, o aumento no número de matrículas foi de 185,13%, sendo que na modalidade pré-escola houve um pequeno crescimento de 1,56%.

Analisando-se a população em idade escolar de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, verificaremos que o atendimento neste nível de ensino não está universalizado. Vejamos o quadro abaixo:

		2010	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
Cajobi	População em Idade Escolar de 0 a 3 Anos	410	415	418	424	427
	População em Idade Escolar de 4 a 6 Anos*	376	361	346	330	313

**106 crianças na faixa etária de 6 anos no ano de 2014, pertencente ao ensino fundamental.*
Fonte: Fundação SEADE (2015)

Tomando-se por base o ano de 2014, onde o universo populacional de crianças de 0 a 3 anos correspondia a 427, apenas 211 foram matriculadas na rede regular de ensino, o equivalente a 49,41% dessa população. Vê-se, assim que, embora o número de matrículas tenha aumentado significativamente nos últimos anos, ainda há muitas crianças não atendidas na Educação Infantil, na modalidade de creche.

Em relação às crianças em idade de 4 a 6 anos, o universo

ensino. Portanto, na modalidade de pré-escola, houve atendimento de 94,20% da população existente no ano de 2014.

Nesta linha, temos a apontar que a Lei do novo Plano Nacional de Educação estabelece que até o final de sua década, no mínimo, 50% da população na faixa etária de 0 a 3 anos deve ser atendida. Assim sendo, vemos que o Município de Cajobi, em 2014, atendeu aproximadamente 49,41% da população em faixa etária de 0 a 3 anos e, portanto, tem grandes perspectivas quanto ao alcance e até mesmo superação da meta estabelecida pelo PNE.

Referindo-se à faixa etária de 4 e 5 anos, a meta do novo Plano Nacional de Educação para atendimento universalizado remete ao ano de 2016 como limite. Desta forma, quanto ao atendimento na modalidade de pré-escola, o Município está mais próximo do limite proposto, alcançando o percentual de 94,20% de atendimento, o que deve motivar a busca pela universalidade e integralidade dos atendimentos.

Portanto, a oferta deve ser ampliada para atingir as metas do Plano Nacional de Educação no tocante à educação infantil, modalidades de creche e pré-escola.

Quanto à infraestrutura, escolas de educação infantil que atendem na modalidade de creche possuem áreas externas e internas, inclusive com espaço para brinquedos, adequados e suficientes para o número de crianças que atendem, assim como berçários, dormitórios, refeitórios, lavanderia, cozinha e almoxarifado. Na modalidade de pré-escola, possuem na parte externa parque infantil arborizado; na parte interna, pátios cobertos, salas de aula com espaço físico adequado e equipadas com materiais pedagógicos específicos.

Ademais, encontra-se em fase de construção uma unidade escolar no Bairro Centro que atenderá alunos de 0 a 5 anos, na educação infantil.

O prédio terá salas de aula, sala para professores, sala administrativa, sala de repouso e banho, refeitório, cozinha, despensa, lavanderia, lactário, copa para funcionário, sanitários, solariuns, sala de informática, anfiteatro, pátio coberto, castelo d'agua, área de segurança (GLP), e outros.

Em relação aos meios de transporte, os alunos de educação infantil são transportados diretamente por veículos da Prefeitura e veículos terceirizados No ano de 2015 são atendidos na educação infantil cerca de 17 alunos.

Registre-se, ainda, que todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino também são atendidos pelo programa de alimentação escolar.

2.2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.2.1. Diagnóstico

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito nos termos preconizados pela Constituição Federal de 1988, é direito público subjetivo e, portanto, cabe ao Estado garantir o acesso, a permanência e a sua conclusão a todos aqueles que estiverem na faixa de idade correspondente à obrigatoriedade.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental é do Estado e dos Municípios, em regime de colaboração.

A Lei Federal 9.394/96 – LDB, em seu artigo 32, alterado pela Lei Federal nº 11.274/06, assim dispõe:

> *"Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*
> *I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*
> *II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*
> *III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;*
> *IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social."*

As metas traçadas pelo novo Plano Nacional de Educação em relação ao ensino fundamental refletem a necessidade de manutenção da universalização deste nível de ensino e a alfabetização de todos os alunos, no máximo, até o final do 3º ano.

A grande diretriz desse nível de ensino no município, portanto, é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também o sucesso escolar.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois, somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

As escolas devem observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010), bem como as diretrizes operacionais para o fornecimento do ensino fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 1/2010) estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito ao bem comum e os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, os currículos são enriquecidos com professores especialistas nas disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês.

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da municipalidade de Cajobi são oferecidos nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
EMEF “Dr. Adhemaro Godoy”	Fundamental Anos Iniciais e Finais	Municipal
EMEF “Saturnina Rosa Secches”	Fundamental Anos Iniciais e Finais	Municipal
EMEF “Prof. Santo Geraldo”	Fundamental Anos Iniciais e Finais	Municipal
EMEIF Prof. Darwin Freitas Ramalho’	Fundamental Anos Iniciais e Finais	Municipal

A rede pública municipal de ensino oferta o ensino fundamental em seus anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano), organizado da seguinte forma: em regime de progressão continuada, em ciclos na seguinte conformidade:

Ciclo I – 1º ao 3º ano
Ciclo II – 4º e 5º ano
Ciclo III – 6º e 7º ano
Ciclo IV – 8º e 9º ano

Em relação ao Ensino Fundamental, o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, através de seu Conselho Estadual de Educação e da Indicação CEE/SP nº 8/97 assim se manifestou: “A adoção do regime de progressão continuada em ciclo único no Ensino Fundamental pode vir a representar inovação mais relevante e positiva na história recente da educação no Estado de São Paulo”,

ficando então instituído para o sistema através da Deliberação CEE/SP nº 09/97 e Resolução SE nº 04/98 o regime de progressão continuada.

O Município de Cajobi assim como o Estado de São Paulo, desenvolve ações objetivando a elaboração de projetos para implementação do regime de progressão continuada assegurando.

- Avaliação institucional interna e externa;
-Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;
-Atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;
-Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de estudos;
- Indicadores de desempenho;
- Controle de frequência de alunos;
- Processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;
- Contínua melhoria do ensino;
- Dispositivos regimentais adequados;
- Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
- Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.

Os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) e os anos finais (6º ao 9º ano) são atendidos pela rede municipal de ensino.

No que se refere à distribuição dos alunos do Ensino Fundamental no município de Cajobi, conforme dados do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Censo Escolar 2014, mostrava-se da seguinte forma:

MATRÍCULA INICIAL ENSINO FUNDAMENTAL 2014 (Municipal)		
	Anos Iniciais	**Anos Finais**
Estadual	**0**	**0**
Municipal	**540**	**536**
Total	**540**	**536**

Fonte: Censo Escolar 2014 (2015).

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS POR SÉRIE/ANO (2014)

ESCOLAS MUNICIPAIS

Anos Iniciais e Finais	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7ºAno	8º Ano	9º Ano
EMEF "Dr. Adhemaro Godoy"	49	75	55	51	68	53	-	-	-
EMEF "Saturnina R. Secches"	22	-	-	-	-	28	53	57	76
EMEF "Prof. Santo Geraldo"	26	21	50	26	29	53	55	58	26
EMEIF "Prof. Darwin F. Ramalho"	20	09	13	13	13	17	20	20	20
TOTAL	117	105	118	90	110	151	128	135	122

A LDB, em seu artigo 24, quando organiza a educação básica, e o CEE/SP, quando estabelece mecanismos necessários à implementação da progressão continuada, prevêem a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência, paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. Para assegurar a qualidade desejada do ensino é essencial que se realizem avaliações continuadas da aprendizagem. Portanto, ao analisarmos o Ensino Fundamental, não poderemos procurar na legislação as causas do fracasso escolar.

A Educação Municipal, graças ao compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra que o diagnóstico da realidade do município de Cajobi em relação ao Ensino Fundamental, não difere em muito da realidade brasileira como um todo. Vejamos os dados da Fundação SEADE (relativos a 2013):

a) a taxa de reprovação escolar nos anos iniciais do ensino fundamental oferecido pela rede municipal de ensino é de apenas 0,2%;
b) Em relação aos anos finais do ensino fundamental, ofertado pela rede municipal, a taxa de reprovação escolar é de 0,6%;
c) Quanto à evasão escolar, não há abandono nos anos iniciais do ensino fundamental ofertado na rede municipal de ensino;
d) Relativamente aos anos finais do ensino fundamental, ofertado pela rede municipal, não há abandono.

O número médio de alunos por turma, no ensino fundamental, é de 23 alunos.

As dificuldades podem e devem ser superadas, bastando que cada um dos elementos envolvidos no processo, como previsto constitucionalmente,

cumpra sua parte de responsabilidade quanto ao Ensino Fundamental. Há de se ressaltar que a Rede Municipal de Ensino oferece vagas para todas as crianças em idade escolar dos seis aos catorze anos (6 a 14) anos de idade, disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade.

No ano de 2015 estão sendo atendidos pelo Transporte Escolar 75 alunos no Ensino Fundamental das escolas municipais e com o programa de merenda escolar, aproximadamente, 1.608 alunos.

O desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação tem sido preocupação do Município. Além do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, bem como da ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) Provinha Brasil e Prova Brasil, atualmente tem se valido o município dos indicadores demonstrados pelo IDEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da Educação Básica.

O IDEB, novo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo MEC, faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo governo federal em abril de 2007 e trata-se de um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica), obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (5º e 9º anos do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio), com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

O IDEB nacional relativo aos anos iniciais do ensino fundamental ficou em 5,2 em 2013, enquanto em 2011 havia sido de 5,0. O objetivo é que o Brasil atinja a média de 6 (seis) pontos até o ano de 2021 para os anos iniciais do ensino fundamental.

No Estado de São Paulo a média registrada na 1ª fase do ensino fundamental foi de 5,7 pontos e 4,4 pontos na 2ª fase.

Já no Município de Cajobi o IDEB 2013 registrou média de 7,1 pontos na 1ª fase do ensino fundamental da rede municipal, e 5,3 na 2ª fase do ensino fundamental da rede municipal, ou seja, acima da média projetada, que era, respectivamente, de 6,1 e 5,1 pontos. Conforme pode ser observado, a média obtida por nosso Município foi superior à média do Estado de São Paulo.

No entanto, vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o Município de Cajobi:

IDEBs observados e Metas para rede Municipal – Cajobi												
Ensino	**IDEB Observado**				**Metas Projetadas**							
Fundamental	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos Iniciais	5.5	6.3	6.1	7.1	5.2	5.5	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8	7.0
Anos Finais	4.5	5.2	5.5	5.3	-	4.5	4.7	5.1	5.4	5.6	5.9	6.1

Fonte: INEP 2015

O município ainda possui mecanismo próprio de avaliação: o SAREMC (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Cajobi). Esta avaliação constitui-se de provas padronizadas para toda a rede municipal, alunos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, e é aplicada bimestralmente.

O SAREMC tem o objetivo de:

- **Para a Secretaria Municipal de Educação:** orientar políticas públicas de gestão de ensino, formação de professores e escolha e aplicação de recursos didáticos, humanos e financeiros.
- **Para as Escolas:** orientar estratégias de ensino e mediação visando melhorar os resultados da aprendizagem.

2.3. ENSINO MÉDIO

2.3.1. Diagnóstico

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Não obstante, conforme estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, o Município também tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. Portanto, o Poder Público,

como um todo, deve articular-se para garantir o ensino médio obrigatório e gratuito.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a "progressiva universalização" desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantir a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária de até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da C.F. Assim como na educação infantil, referida obrigatoriedade deverá se concretizar até 2016.

De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso município na seguinte escola:

Nome das Escolas	Natureza
E.E "Prof.ª Elmira Goulart Pereira"	Estadual

Segundo dados da Fundação SEADE, até o ano de 2010, a população na faixa etária de 18 a 24 anos com ensino médio completo em Cajobi correspondia a 57,83%.

Vejamos a evolução de matrículas no ensino médio na rede estadual através dos dados dos Censos Escolares:

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO (Estadual)					
	2000	**2005**	**2010**	**2013**	**2014**
Rede Estadual	460	436	387	326	333

Fonte: Censo Escolar - 2014 (2015)

No ano de 2015, temos o seguinte quadro de alunos em cada sério/ano do ensino médio:

EE " Profª Elmira Goulart Pereira"		
Nº	**Série**	**Nº de alunos**
01	1º série	127
02	2º série	124
03	3º série	102

O número médio de alunos por turma é de 32 alunos.

Em relação às Taxas de evasão, reprovação e aprovação neste nível de ensino, apresentamos os seguintes quadros:

TAXA DE EVASÃO ESCOLAR (EM %)		
----------	**2005**	**2013**
Rede Estadual	7,3	7,2

Fonte: Seade (2015)

TAXA DE REPROVAÇÃO (EM %)		
----------	**2005**	**2013**
Rede Estadual	12,2	5,9

Fonte: Seade (2015)

TAXA DE APROVAÇÃO (EM %)		
----------	**2005**	**2013**
Rede Estadual	80,5	86,9

Fonte: Seade (2015)

Embora seja obrigação do Estado ofertar e garantir um ensino médio de qualidade, muitas vezes isso acaba não acontecendo, cabendo então ao Município buscar junto ao Estado essa garantia da qualidade da educação, haja vista os esforços por uma educação de qualidade para os alunos do município.

Em decorrência disso, é necessário constar do Plano Municipal de Educação as expectativas dos munícipes quanto à qualidade de educação oferecida nas escolas públicas estaduais presentes no município.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar (C.F., art. 208).

2.4. EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.4.1. Diagnóstico

Ao longo de nossa história, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população.

Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser aceitável, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o ProUni,

Sisu e Fies, a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas.

Em decorrência do fato de no Município de Cajobi não existir instituições de ensino superior, assim como ocorre em muitos municípios do Estado, os jovens costumam deixar o município em direção a centros maiores, como São José do Rio Preto, Barretos e Olímpia. Conseqüentemente, quando terminam o estudo, dificilmente retornam, tornando definitiva a ruptura com a família e a terra natal.

O número de alunos, isto posto, que deixa a cidade diariamente para estudar em outros municípios chega a, aproximadamente 476 alunos.

Dentre os cursos mais frequentados estão Direito, Educação Física, Pedagogia, Administração, Engenharia e Psicologia.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Entretanto, o presente Plano deve estabelecer metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

2.5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2.5.1. Diagnóstico

As diretrizes nacionais da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, foram instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5 de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, através da Resolução CNE/CEB nº 03/2010, instituiu-se diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com referidas Resoluções, cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos, respeitada a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federados (art. 6.º).

Verifica-se, pois, que a organização da EJA é bastante flexível, visando facilitar o acesso da população que necessita dessa modalidade de ensino, com vistas a erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade.

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Assim, para fins de oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o que determina o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, o município continuará adotando a estratégia de responsabilizar-se pelos cursos equivalentes às séries iniciais e finais do ensino fundamental, bem como pelos programas de erradicação do analfabetismo, atuando em regime de colaboração com a União e o Estado. Quanto ao curso correspondente ao ensino médio, continua sendo oferecido pelo Estado.

Foram atendidos pela Rede Estadual de Ensino, no ano de 2014, 34 alunos no ensino médio (presencial), na EE. "Prof.ª Elmira Goulart Pereira", distribuídos conforme tabela abaixo.

EE " Profª Elmira Goulart Pereira"		
Nº	**Série**	**Nº de alunos**
04	EJA T 1	16
05	EJA T 3	18

Na rede municipal de ensino, no mesmo ano de 2014, a Educação de Jovens e Adultos foi oferecida para cerca de 49 alunos nas seguintes escolas:

EMEF " Dr. Adhemaro Godoy" Anos Iniciais		
Nº	**Ano**	**Nº de alunos**
08	EJA T I	13
09	EJA T II	08

EMEF " Saturnina Rosa Secches" Anos Finais		
Nº	**Ano**	**Nº de alunos**
07	EJA T I / II	14
08	EJA T III / IV	14

Para que os objetivos dos cursos dessa modalidade de ensino sejam alcançados, as experiências positivas devem ser mantidas e outras inovadoras devem ser implementadas.

Para isso, deverão ser utilizados recursos e materiais didático-pedagógicos adequados, aliados a capacitação dos docentes para atuarem nessa modalidade de ensino.

Sempre que possível, a educação de jovens e adultos deverá estar aliada à educação profissional de nível básico, visando oferecer qualificação e requalificação profissional aos educandos.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda excessivo no país. Em nosso município, de acordo com dados da Fundação SEADE, em 2000 a taxa de analfabetismo da população com idade igual ou superior a 15 anos correspondia a 10,64% da população. Em 2010, a taxa de analfabetismo registrada foi de 7,81%.

Houve uma diminuição no percentual de analfabetos desde 2000 até o ano de 2010, no entanto, a taxa de analfabestismo resgistrada no Município é superior à registrada na região de governo de Barretos e a do Estado de São Paulo, cuja taxa foi, respectivamente, de 5,96 e 4,33% em 2010.

Embora não tenhamos dados concretos, sabe-se que o analfabetismo concentra-se nas faixas etárias mais elevadas. Essa constatação demonstra que o problema é difícil de ser atacado. Entretanto, no horizonte dos 10 anos em que este Plano deverá perdurar, ações específicas serão empreendidas, visando à redução desse índice.

Vale lembrar que a Educação de Jovens e Adultos destina-se, também, àqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria. Destarte, a tarefa é ainda mais difícil, pois, além de garantir acesso aos analfabetos, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a continuidade e conclusão dos estudos. Também pela falta de dados concretos, não é possível constatar o número certo de tais pessoas.

Contudo, até o final do prazo abrangido por este Plano o número de analfabetos e não concluintes deve ser reduzido drasticamente, haja vista que a população jovem está sendo alfabetizada em sua totalidade, ao mesmo tempo em que a extensão da obrigatoriedade do ensino fortalecerá os programas de educação de jovens e adultos.

2.6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2.6.1. Diagnóstico

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as formas de organização, conforme lemos:

> *"Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)*
> *§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*
> *§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*
> *I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*
> *II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*
> *III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*
> *§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)"*

Ademais a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art.40)

O decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;
II - educação profissional técnica de nível médio; e
III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação (art. 1º).

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do art. 5º do Decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, resta claro que nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não têm competência para atuar diretamente, ficando a seu cargo apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

Em nosso município não há instituições educacionais públicas ou privadas destinadas ao ensino profissionalizante.

2.7. EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.7.1. Diagnóstico

Ao tratar da educação especial, modalidade de ensino preconizada pela Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim estabelece:

> Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O atendimento educacional especializado é direito público subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

A diretriz central na modalidade de educação especial é a inclusão de todos os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino e oferta, no turno escolar inverso, do Atendimento Educacional Especializado – AEE seja nas unidades da própria rede de ensino ou por meio de instituições especializadas na área conveniadas com o poder público. É o que determinam a LDB e as Resoluções nºs 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na educação básica na modalidade educação especial.

Para tanto, adota-se como diretrizes:

a) a disseminação na comunidade escolar e local da cultura da inclusão;

b) a formação e a capacitação contínua de profissionais especializados;

c) a integração de profissionais que atuam como tutores e intérpretes;

d) o aparelhamento dos serviços de atendimento educacional especializado;

e) a eliminação das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;

f) o fornecimento de transporte escolar adequado.

No município, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades ou superdotação são atendidos na rede regular de ensino e o Atendimento Educacional Especializado – AEE é ofertado em salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede municipal de ensino.

O Atendimento Educacional Especializado é realizado em período inverso da escolarização, na própria unidade escolar, ou em outra escola de ensino regular, conforme tabela abaixo (2014):

Nº	Escola com salas de recursos multifuncionais	Nº de alunos incluidos
01	EMEF "Dr. Adhemaro Godoy"	09
02	EMEF "Saturnina Rosa Secches"	23
03	EMEIF "Darwin Freitas Ramalho"	19 (02 classes)

Os alunos são atendidos por professores especializados na área de educação especial e ainda contam com o atendimento pelos seguintes profissionais da equipe multidisciplinar: fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo.

III – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1 Diagnóstico

A valorização e a qualificação dos profissionais do magistério, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento constitucional (C.F. art. 206, V) e infraconstitucional, destacando-se a previsão contida na LDB, nos seguintes termos:

> *"Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.*
> *§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.*
> *§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.*

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância."

"Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:
I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
III - piso salarial profissional;
IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
VI - condições adequadas de trabalho."

Consoante legislação educacional, o município de Cajobi adota como diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

1 – a formação profissional continuada, inclusive o incentivo para que todos aqueles que atuem na educação infantil e no ensino fundamental obtenham licenciatura plena em grau superior de ensino, bem como que os servidores de apoio escolar obtenham a formação constante do inciso III do art. 62 da LDB;

2 – valorização, através de fixação de vencimentos e vantagens compatíveis com os recursos financeiros disponíveis;

3 – instituição de mecanismos para aperfeiçoar o recrutamento dos profissionais da educação (concursos públicos e processos seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório.

A rede municipal de ensino conta com 25 professores efetivos que atuam na educação infantil e 75 professores efetivos que atuam no ensino fundamental. Os demais são docentes contratados em caráter temporário para suprir as necessidades emergenciais da rede municipal de ensino.

Da totalidade de professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, aproximadamente 99% (noventa e nove por cento) possuem formação de nível superior e 79% (setenta e nove por cento) possuem especialização *lato sensu* na área da educação.

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, consubstanciado na Lei Complementar nº 51/2010, atualizado conforme as diretrizes nacionais para elaboração ou adequação dos planos de carreira do magistério, estabelecidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CEB nº 02/2009 e demais legislações educacionais vigentes, garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, evolução funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, dentre outros preceitos.

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico, cabendo-lhes, os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.

Vale mencionar que diversos diplomas legais referem-se aos profissionais da educação, mas apenas recentemente, através da Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que deu nova redação ao artigo 61 da LDB, houve uma definição legal, na seguinte conformidade:

> *"Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:*
> *I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;*
> *II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;*
> *III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim."*

A definição contida no inciso I refere-se aos docentes; no inciso II aos de suporte pedagógico e, no inciso III, aos demais, como por exemplo, secretários de escolas, inspetores de alunos, agentes administrativos, serventes, merendeiras, etc.

Na rede municipal de ensino de Cajobi, assim como nas demais redes públicas, nunca foi exigido, para ingresso no serviço público, os requisitos constantes do inciso III, quais sejam, de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Destarte, este será mais um dos desafios a serem superados, ou seja, a falta de formação dos servidores de apoio escolar.

Outra questão importante para a melhoria e a qualidade do ensino, é o recrutamento dos servidores do quadro do magistério e demais servidores que atuam na área da educação. Nesse sentido, será necessário aperfeiçoar os concursos públicos e processos seletivos, bem como aperfeiçoar o sistema de avaliação de desempenho no período de estágio probatório para que se avalie com eficiência o desempenho do servidor.

IV – FINANCIAMENTO E GESTÃO

4.1. Diagnóstico

O financiamento da educação é matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, *caput*).

Ademais a Constituição estabeleceu mecanismos de redistribuição dos recursos públicos, de modo a garantir um valor mínimo *per capita* igual para todos os municípios de um mesmo estado, através da instituição do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (ADCT – art. 60)

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.

Os recursos financeiros manipulados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.

De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

> *"Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*
> *I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*
> *II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes."*
> *"Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público."*

Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino devem ser aplicados apenas em despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da educação básica de responsabilidade do município, nas ações especificadas no art. 70 da LDB.

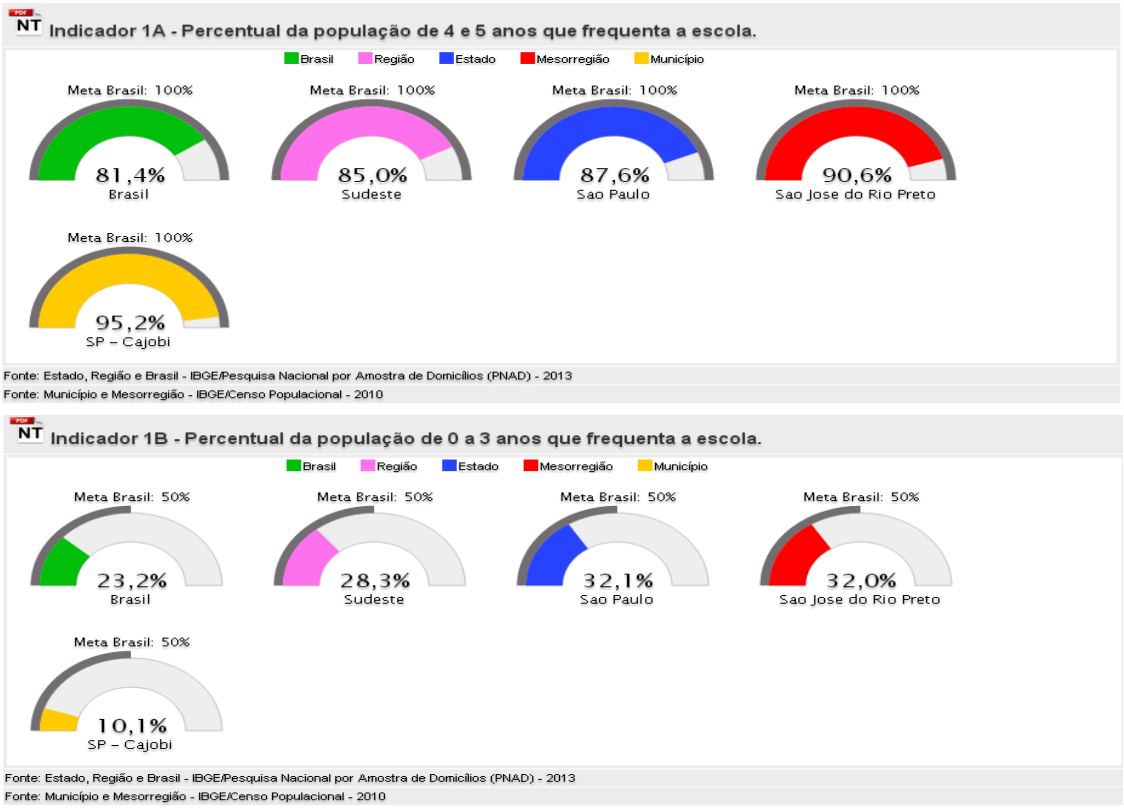
Referida aplicação deve ser feita de forma eficiente e transparente, possibilitando que os diversos órgãos encarregados da fiscalização e acompanhamento, como a Câmara Municipal, o Conselho do FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possam acompanhar a aplicação.

O Município há muito anos já organizou o seu Sistema próprio de Ensino, por meio da Lei nº 1.472/1999, que garante autonomia na tomada de decisões relativas à educação municipal, em conformidade com as disposições do art. 211 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.394/96 - LDB, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional.

É o Sistema Municipal que estabelece as normas sobre o funcionamento da rede de ensino no âmbito municipal, reforçando a autonomia do Município na área da educação.

V - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos de idade até 2024 e 100% da população de 4 e 5 anos de idade a partir de 2016.



Estratégias:

1.1. Realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.2. Aderir a programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.3. Submeter-se a processo de avaliação da educação infantil, quando realizado pelo governo federal, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.4. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior

1.5. Elaborar, através do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com padrões nacionais, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas e das necessidades do processo educativo quanto a:
1.5.1. Espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
1.5.2. Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
1.5.3. Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
1.5.4. Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
1.5.5. Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
1.5.6. Adequação às características das crianças especiais;

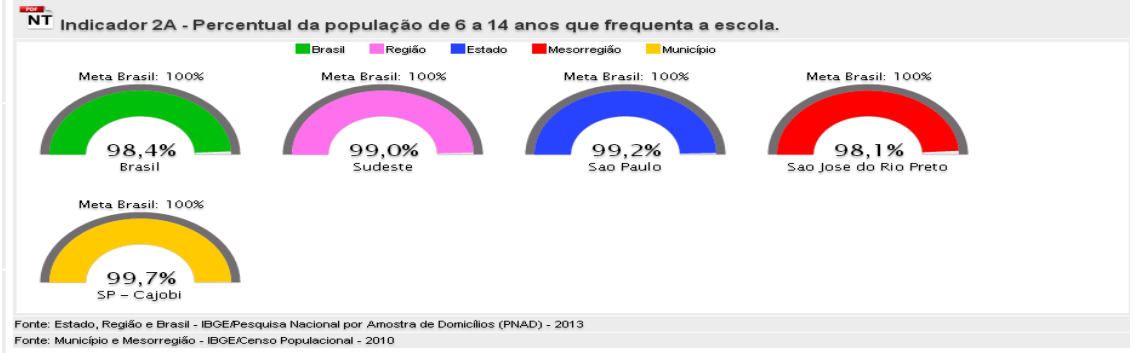
1.6. A partir da elaboração dos padrões mínimos a que se refere o item anterior, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos nos referidos padrões do FNDE/ FDE.

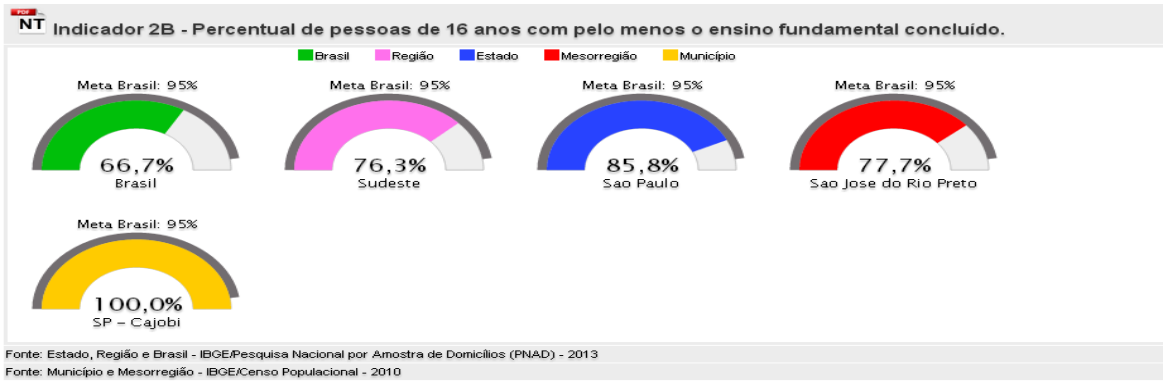
1.7. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.8. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

1.9. Garantir a necessidade de construção de Unidade Escolar de Educação Infantil no Bairro Parque das Laranjeiras.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024;





Estratégias:

2.1. Participar de consulta pública nacional destinada à elaboração, pelo Ministério da Educação, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2. Aderir a mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental a serem instituídos pelo governo federal;

2.3. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. Aderir, quando desenvolvidas pela União, a tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial.

2.5. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.6. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7. Manter a universalização do Ensino Fundamental, garantindo a permanência e aprendizagem de todos os alunos;

2.8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

2.9. Aderir a programas de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo ao sistema municipal reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades;

2.10. Aderir a tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, enriquecimento das atividades curriculares, ferramenta de apoio de aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;

2.11. Aderir a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos;

2.12. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;

2.13. Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

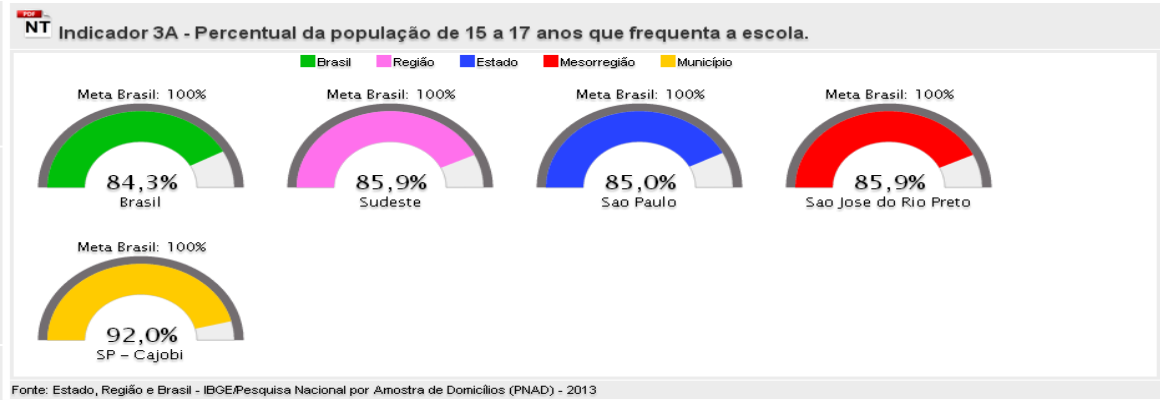
2.14. Aderir a programas destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

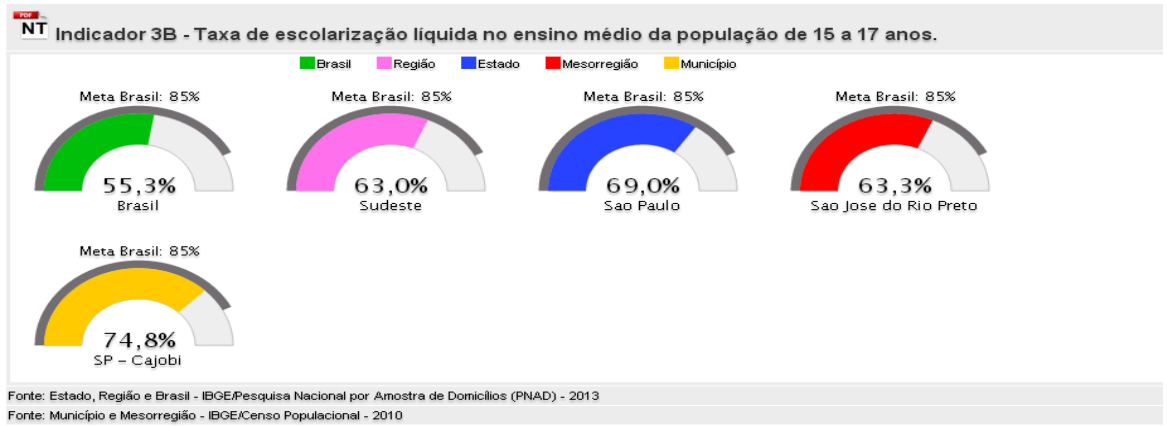
2.15. Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

2.16. Assegurar, a todas as escolas públicas municipais, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências;

2.17. Garantir a ampliação de salas nas Unidades Escolares já existentes.

Meta 3: Colaborar para a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).





Estratégias:

3.1. Colaborar para a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2023, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária;

3.2. Auxiliar o Estado no trabalho de expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo;

3.3. Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;

3.4. Auxiliar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.5. Auxiliar a implementação de políticas, dentro e fora da escola evitando qualquer tipo de preconceitos e discriminação sexual ou a identidade de gênero, criando rede de proteção contra evasão e outras formas associadas de exclusão;

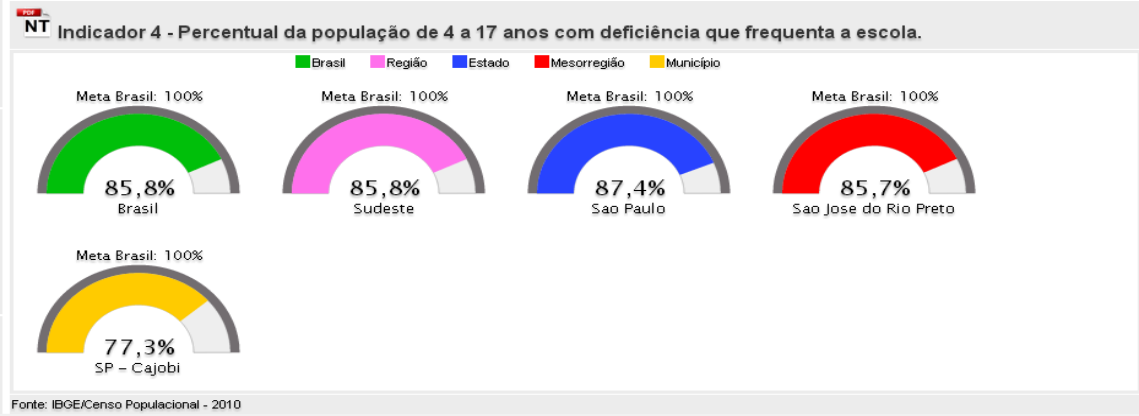
3.6. Colaborar no fomento de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

3.7. Fazer a chamada, no prazo de 1 (um) ano, em parceria com o Estado e comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio;

3.8. Reivindicar do Estado melhorias nas escolas estaduais, sempre que a medida se fizer necessária;

3.9. Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola;

Meta 4 – Universalizar, para a população em idade escolar correspondente à Educação Infantil e ao ensino fundamental, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Estratégias:

4.1. Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular; e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007

4.2. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas.

4.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5. Desenvolver programas suplementares que promovam a acessibilidade nas unidades escolares municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as)

alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar público municipal, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6. Garantir a disponibilização de profissionais habilitados no ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino;

4.7. Garantir a oferta de educação inclusiva e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

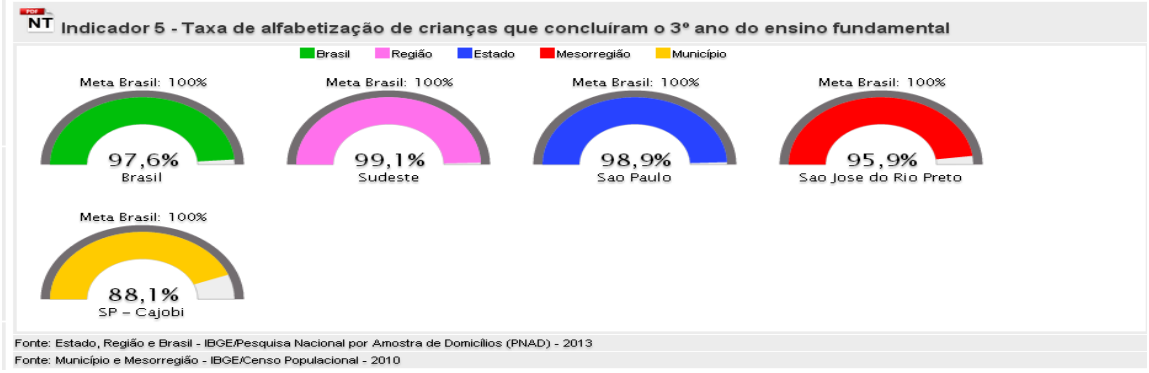
4.8. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.9. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino**;**

4.10. Promover a alfabetização das pessoas com deficiência matriculadas na rede municipal de ensino, considerando as suas especificidades;

4.11. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Estratégias:

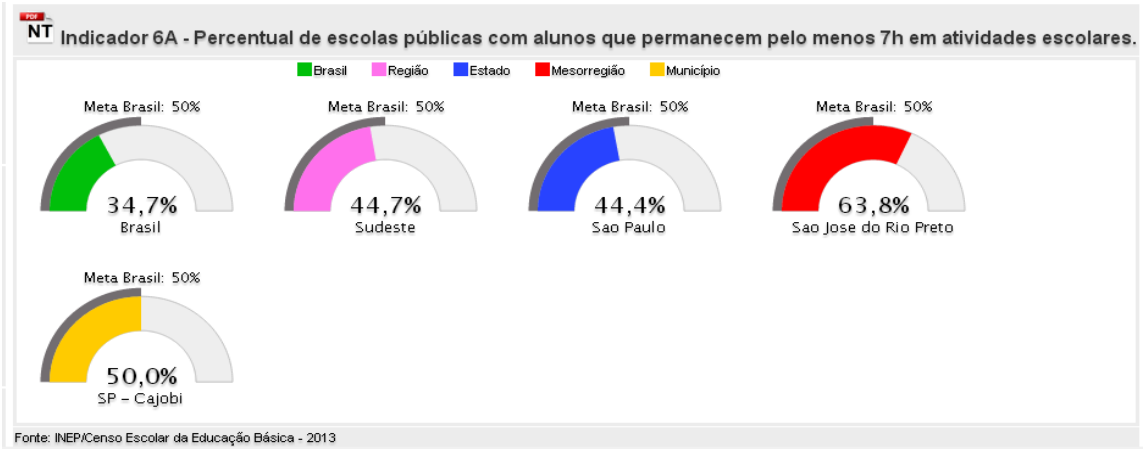
5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

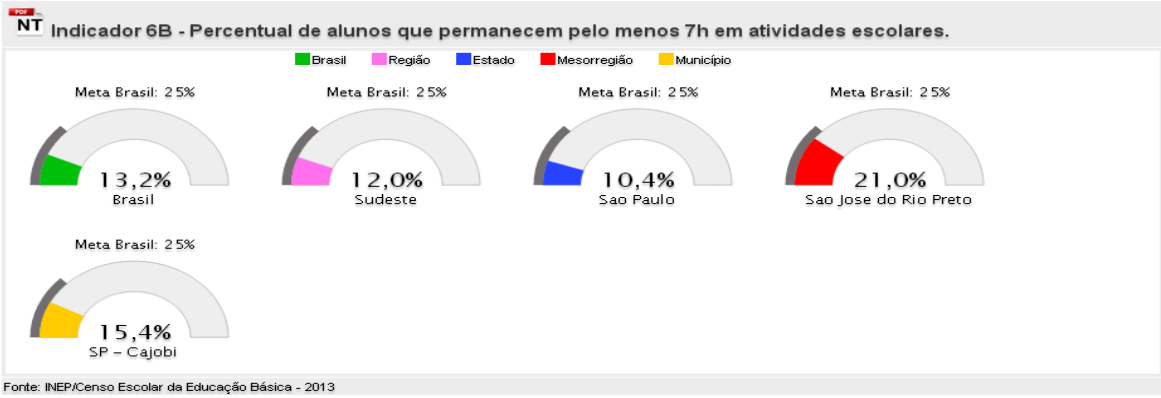
5.2. Participar do ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) para aferir a alfabetização das crianças;

5.3. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) matriculados na rede municipal de ensino.





Estratégias:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. Aderir a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.4. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.5. Ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública.

6.6. Iniciar o atendimento em horário integral com as turmas do 1º ano do Ensino Fundamental, ampliando gradativamente para os demais anos.

Meta 7 – Buscar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

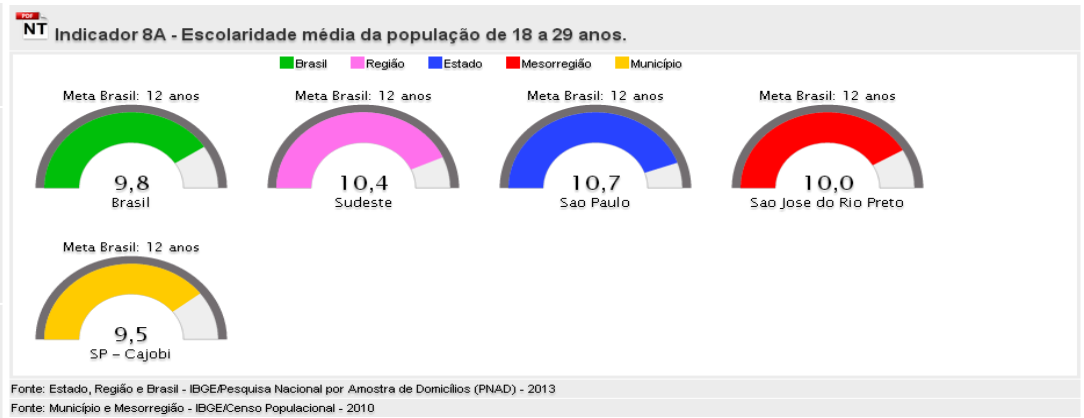
IDEBs observados e Metas para rede Municipal – Cajobi												
Ensino Fundamental	**IDEB Observado**				**Metas Projetadas**							
	2007	**2009**	**2011**	**2013**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos Iniciais	5.5	6.3	6.1	7.1	5.2	5.5	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8	7.0
Anos Finais	4.5	5.2	5.5	5.3	-	4.5	4.7	5.1	5.4	5.6	5.9	6.1

Estratégias:

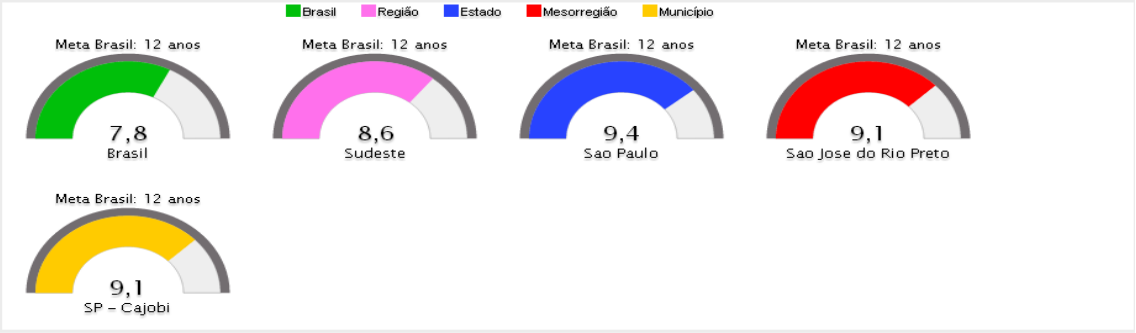
7.1. Adotar, conforme pactuação interfederativa incentivada pela União, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2. Garantir e fomentar o cumprimento das metas relacionadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e suas modalidades, ao Magistério da Educação Básica previstas neste Plano Municipal de Educação;

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

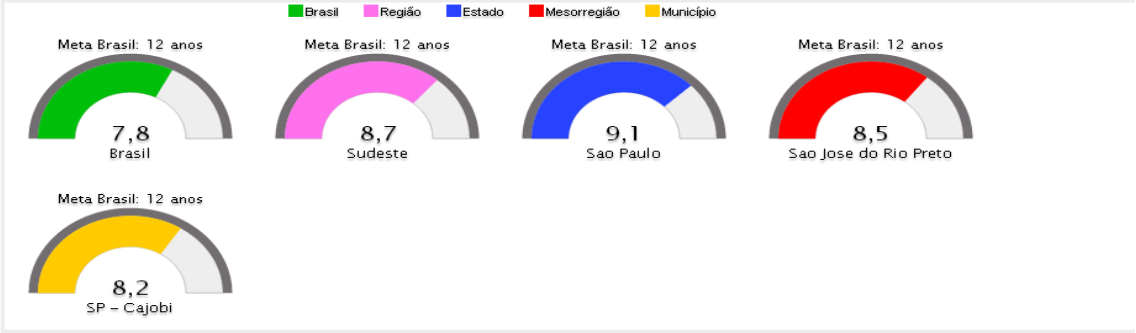


Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



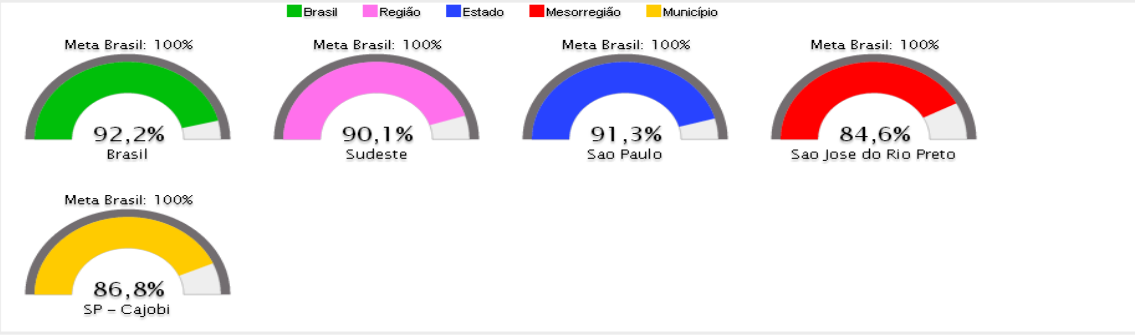
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

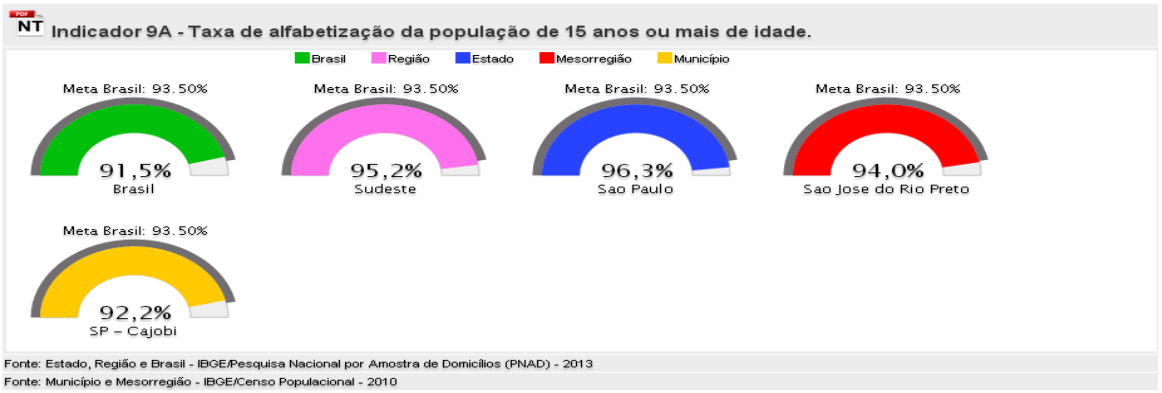
Estratégias:

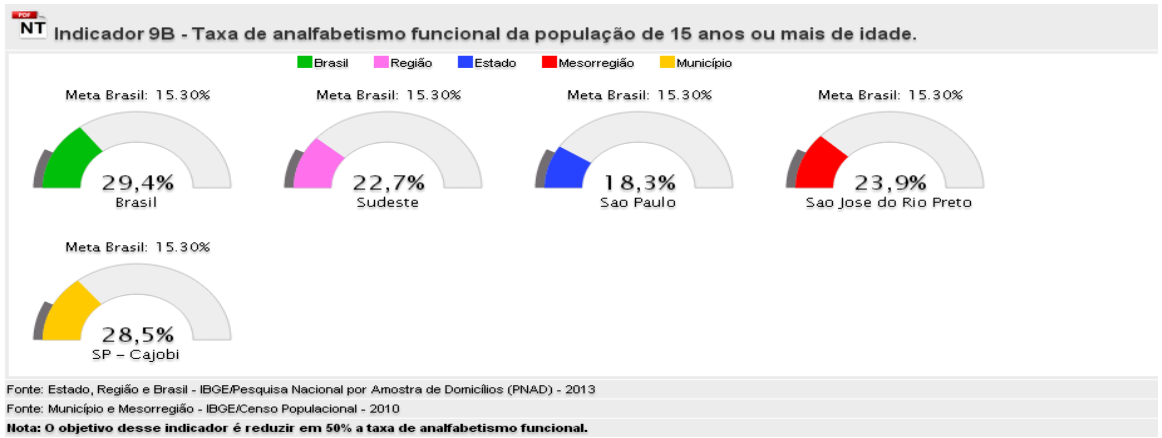
8.1. Fomentar programas de Educação de Jovens e Adultos que estão fora da escola e com defasagem idade e série.

8.2. Acompanhar e monitorar o acesso à escola desses segmentos populacionais, identificando os motivos de ausência e baixa frequência, colaborando com Estados e Municípios, para solução dos problemas de freqüência e evasão.

8.3.Promover a busca de crianças fora da escola ligadas aos segmentos populacionais considerados.

Meta 9: Elevar progressivamente a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos objetivando, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto no município e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.





Estratégias:

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. Realizar diagnóstico, em regime de colaboração com o Estado, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

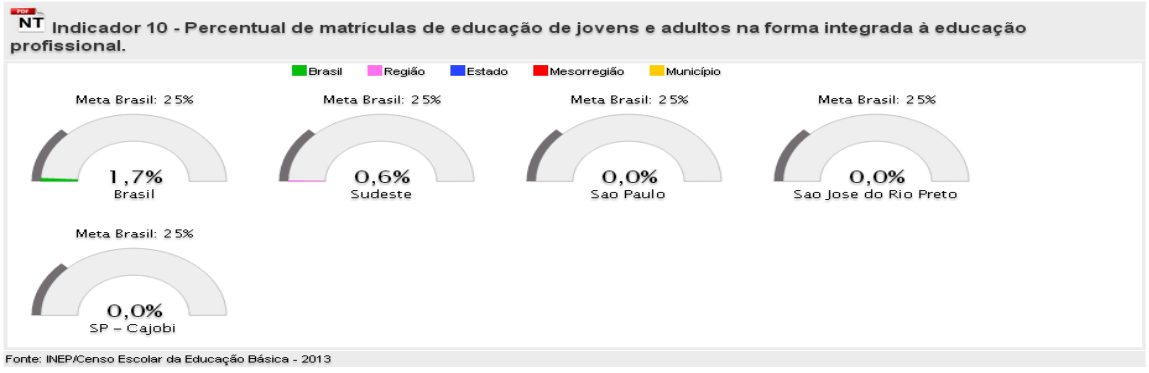
9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5. Aderir a processo de avaliação nacional que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

Meta 10: Aumentar gradativamente as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, inclusive a oferecida de forma integrada à Educação de Jovens e Adultos, por meio do regime de colaboração com o Estado e a União.



Estratégia:

10.1. Pleitear junto ao Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, incluída a integrada à educação de jovens e adultos, na rede

pública estadual de ensino.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurado a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

Ausência de estratégias por ser de responsabilidade do Estado.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

Ausência de estratégias devido ao município não possuir instituição de ensino superior.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

Ausência de estratégias devido ao município não possuir instituição de ensino superior.

Meta 14: Fomentar a matrícula e frequência dos munícipes a cursos de nível superior e de especialização *lato* e *stricto sensu*, intervindo junto aos demais entes da federação para a ampliação da oferta, como forma de colaborar para o cumprimento das metas elencadas pelo Plano Nacional de Educação no âmbito do Ensino Superior.

Estratégias:

14.1. Criar mecanismos de incentivo para que as matrículas sejam realizadas, preferencialmente, nos cursos superiores existentes em cidades contíguas;

14.1. Desenvolver mecanismos para que os profissionais do magistério da educação básica municipal obtenham formação específica, no mínimo, de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

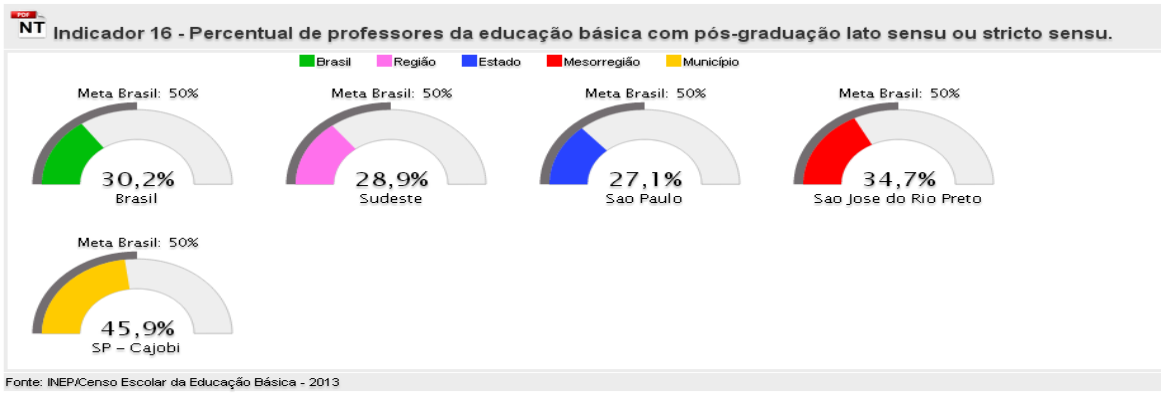
14.1. Ofertar, quando necessário e possível, meios de acesso aos cursos instalados em outras cidades da região.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégia:

15.1. Adesão a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar a formação em serviço.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

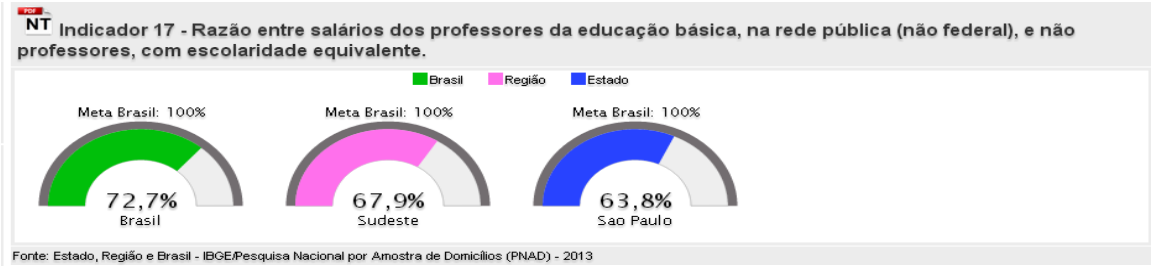


Estratégias:

16.1. Adesão a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar a formação em serviço.

16.2. Incentivar a formação em nível de pós-graduação visando atingir 80% (oitenta por cento) dos servidores do quadro do magistério público municipal até o último ano de vigência deste PME.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



Estratégias:

17.1 Desenvolver políticas locais de incentivo à formação e valorização dos profissionais da educação, buscando ampliar as possibilidades de formação em serviço;

17.2. Desenvolver ações que favoreçam a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos docentes para atuação na Alfabetização, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos;

17.3. Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão e adequação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, observando-se conjuntamente o cumprimento de outros preceitos afetos à Administração Pública, como o respeito ao limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o reajuste uniforme de vencimentos, por ser intrínseco ao Princípio da Isonomia.

Estratégias:

18.1. Observar, na elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação;

18.2. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.738/08 no que pertine à jornada de trabalho e piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, valendo-se, quando necessário, da complementação de repasse pela União, na forma do art. 4º. da referida lei;

18.3. Aperfeiçoar os programas de formação continuada dos integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal;

18.4. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

18.5. Aperfeiçoar avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e aquisição de estabilidade de modo a verificar com profundidade a capacidade do servidor para permanecer no serviço público.

Meta 19: Estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos, legislação específica que regulamente a gestão democrática no sistema municipal de ensino, respeitando-se a legislação nacional.

Estratégias:

19.1. Aprovar, no prazo de 2 (dois) anos, legislação específica que regulamente a gestão democrática na área de abrangência do município, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação comissionada dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. Garantir o acompanhamento da execução deste PME pelo Conselho Municipal de Educação.

19.3. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução democrática de suas propostas pedagógicas.

19.4. Garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação de avaliações internas e externas (Prova Brasil/IDEB, Saresp/IDESP), alcançando as metas de desempenho estabelecidas.

19.5. Garantir a participação da comunidade escolar nos Conselhos de Escola e equivalentes.

19.6. Estimular a formação e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações

19.7. Executar os planos de ações articuladas já formalizados, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar

Meta 20: Aplicar de forma transparente e eficaz os recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Estratégias:

20.1. Estimular o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.2. Assegurar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com referência ao cumprimento do dispositivo quanto à aplicação mínima de 25% na Educação;

20.3. Garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

20.4. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano.

20.5. Assegurar melhoria das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escolar.

20.6. Aprimorar o cumprimento da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 que "dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências".

VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Nos moldes preconizados pelo art. 5º da Lei Federal nº 13.005/2014 - novo Plano Nacional de Educação, acerca da necessidade de monitoramento contínuo e avaliações periódicas quanto ao cumprimento das metas estabelecidas, o Plano Municipal de Educação também deverá antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas estratégias que desenvolverá.

Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas necessita de uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às propostas estadual e nacional, uma vez que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel da maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos rumos ora propostos, como também de fundamental papel serão os desempenhados pelas comunidades escolares e sociedade civil.

Os objetivos e as metas contidos neste Plano somente poderão alcançar êxito se entendidos como concepção e acolhimento por toda sociedade local como Plano de Governo.

Sua aprovação pela Câmara Municipal, nesta atual conjuntura, será de uma verdadeira prática democrática, além de marco histórico, que visa construir uma educação de qualidade.

Concretamente, o acompanhamento e a avaliação do Plano se fará através das seguintes ações:

1. Elaboração de relatórios circunstanciados, pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação.
2. Realização de revisões periódicas a cada 2 (dois) anos do presente Plano, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.
3. Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Código Localizador: RRAI3J0U

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Decretos

DECRETO Nº 1.477 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.161, de 20 de outubro de 2014, em seu artigo 4º. Incisos e Parágrafo, no valor de R$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para atender as despesas abaixo discriminadas:

03 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.000 Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.39.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 7

Valor ..... R$ 120.000,00

Artigo 2º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), das receitas abaixo especificadas.

03 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.1021.000 Construção e Ampliação de Rede de Água e Esgoto

4.4.90.51.00.000 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 1

Valor ..... R$ 50.000,00

17 512 0010.2034.000 Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.30.00.000 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 5

Valor ..... R$ 70.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de junho de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: CCBC69UL

DECRETO Nº 1.478 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal d Educação, quais sejam:

a) - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Helena Maria Borducchi Fernandes

Suplente: Abadia Catarina Sanches Lente

b) - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

I – Professores da Escola Infantil

Titular: Maria Regina Vassoler Nogarol

Suplente: Patricia Utwari

II – Professor do Ensino Fundamental

Titular: Maristela Cazotto Storto Saraiva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Suplente: Maria Izilda Fácio Garcia

c) - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

I – Diretor da Educação Infantil

Titular: Renata Cristiana Sandrini Turco

Suplente: Tassiana Fornazari Lente Sandrini

II – Diretor da Educação Fundamental

Titular: Andréa Cristina Peruchi

Suplente: Silvia Aparecida Vassoler

d) - Representantes dos Professores ou Diretores das Escolas da Rede Estadual

Titular: Eliana Joia Lamas da Silva

Suplente: Renata Vicente Sandrini

e) - Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal

Titular: Zuleika Cristina da Fonseca Sabedra

Suplente: Lucimara Perpetua Grotto de Oliveira

f) - Representantes dos Servidores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Renata Maria Facio Garcia

Suplente: Ana Leticia da Silva Silvestre

g) - Representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Diretores da Criança e do Adolescente

Titular: Natalia Graciela dos Santos

Suplente: Mercedes de Andrade

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de junho de 2015

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: 9WA9T4PT

Portarias

PORTARIA Nº 8.265, DE 17 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar, em caráter temporário, pelo período de 03 de junho de 2015 a 30 de novembro de 2015, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 66 de 20 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar nº 85, de 26 de março de 2014, JÉSSICA FERNANDA GUIMARÃES CALCETA, R.G. nº 48.256.163-4, para exercer a função-atividade de "Professor de Ensino Fundamental I, Faixa 1, Nível IV", constante do Anexo I, fazendo jus aos vencimentos mensais com base no anexo II, da Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, constante na citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2015.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de junho de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Código Localizador: O+AXAUI8

PORTARIA Nº 8.266, DE 18 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 18 de junho de 2015 a 17 de julho de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2014 a 12 de fevereiro de 2015, a Servidora Público Municipal ANGELA MARIA VERONESI DE CASTRO, R.G. nº 7.777.311-1, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de junho de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: JNPHEWL1

PORTARIA Nº 8.267, DE 18 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 18 de junho de 2015 a 17 de julho de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 08 de maio de 2014 a 07 de maio de 2015, a Servidora Público Municipal ALICE CASSIANA MIATELLO DE OLIVEIRA, R.G. nº 42.811.280-8, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de junho de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: USDCFW0I

PORTARIA Nº 8.268, DE 19 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de junho de 2015 a 18 de julho de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 10 de março de 2014 a 09 de março de 2015, a Servidora Público Municipal ABADIA CATARINA SANCHES LENTE, R.G. nº 4.798.114, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de junho de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: RKQKONN8

PORTARIA Nº 8.269, DE 19 DE JUNHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de junho de 2015 a 18 de julho de 2015, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, a Servidora Público Municipal VALDIRENE APARECIDA TODER ZANCHETTA, R.G. nº 21.369.658-7, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de junho de 2015.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Código Localizador: WMQDJDA9